



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 034/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, na modalidade Saúde.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar investimentos estratégicos na área da saúde pública municipal, visando à qualificação da infraestrutura, à modernização dos serviços e à ampliação da capacidade de atendimento à população. Os recursos oriundos da operação de crédito permitirão ao Município promover melhorias essenciais, refletindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação da operação de crédito encontra respaldo na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, bem como atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à capacidade de endividamento do ente municipal. Importante destacar que a operação será realizada em condições favoráveis, por meio de linha de financiamento específica para investimentos em infraestrutura social, o que possibilita ao Município antecipar investimentos necessários, sem comprometer de forma imediata o fluxo de caixa, garantindo, ao mesmo tempo, responsabilidade e planejamento financeiro.

Ademais, a vinculação de receitas como garantia da operação, nos termos da legislação vigente, constitui prática consolidada e necessária para assegurar melhores condições contratuais junto à instituição financeira.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida essencial, oportuna e de relevante interesse público, uma vez que permitirá ao Município avançar na melhoria dos serviços de saúde, atendendo às demandas da população com mais eficiência, qualidade e dignidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Balneário Pinhal/RS, 01 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e posteriores alterações, destinado à aplicação na modalidade Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 01 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)